



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

LICENÇA DE OPERAÇÃO

No: 930/2013

EMPRESA/EMPREENDEDOR: CARMO ENERGY S.A.

C.N.P.J / CPF: 41955491000292

ATIVIDADE LICENCIADA: POÇO: 7-CP-1923-SE.

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: ÁREA RURAL, ZONA RURAL, SANTO AMARO DAS BROTAS, SE

ESTA LICENÇA AUTORIZA A OPERAR INSTALAÇÕES E/OU EQUIPAMENTOS NAS SEGUINTE CONDIÇÕES:

1. Esta Licença refere-se à operação do poço exploratório terrestre vertical 7-CP-1923-SE, na Bacia Sedimentar de Sergipe/Alagoas, localizado no Campo de Carmópolis, Fazenda Lombada, no município de Santo Amaro das Brotas, no ponto georeferenciado das coordenadas DATUM SIRGAS 2000, Projeção UTM – Meridiano Central = -39 (N = 8.809.913,07 E = 715.963,50).
2. Esta licença deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama nº 06/86, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua expedição, devendo ser encaminhada cópias das publicações a Adema.
3. A empresa deverá requerer a renovação da Licença de Operação, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade desta licença.
4. A empresa na atividade do poço deverá obedecer às determinações executivas dos órgãos públicos municipais.
5. Qualquer alteração relativa às instalações dos poços quanto a base e acesso deverá ser encaminhada a Adema, acompanhada da respectiva justificativa, para análise.
6. A empresa deverá manter a integridade das Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme preconiza a Lei Federal nº. 12.651/12.
7. A empresa deverá realizar no prazo de 02 (dois) anos, um estudo da qualidade das águas subterrâneas dentro da área de influência dos poços operantes, encaminhando-o a Adema

para análise.

8. A empresa deverá solicitar no prazo de 01 (um) ano, anuência do IPHAN – Instituto do Patrimônio Histórico Artístico Nacional sobre a presença ou não de Patrimônio Arqueológico na área do polígono do campo dos poços operantes, segundo a Portaria IPHAN nº 230/02.
9. Deverão ser preservadas, operantes e sobre controle as locações dos poços incluindo:
 - Os seus acessos.
 - O sistema de drenagens de águas pluviais de forma a evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamento e outros), garantindo o fluxo natural das águas superficiais.
 - Estabilidade dos taludes.
 - As linhas de produções até os satélites e estações.
 - O sistema de armazenamento temporário das produções.
 - A(s) baia(s) de carregamento(s) de caminhões tanques na base do(s) poço(s).
10. As intervenções em poços com sonda em áreas urbanizadas deverão obedecer ao regime de operação da sonda compreendido no horário diurno.
11. Todos os resíduos líquidos e sólidos qualificados como perigosos ou não, gerados nas atividades dos poços deverão ter suas destinações de acordo com o Manual de Gerenciamento de Resíduos da UO-SEAL (PG-4E4-00015 – MGR) da empresa para a atividade, apresentado a Adema.
12. Os óleos lubrificantes usados ou contaminados gerados nas atividades dos poços deverão ser destinados conforme Resolução Conama nº 362/05.
13. O programa de permuta das linhas de escoamento de produção, em aço carbono para Duto de Epoxi/FV deverá ser concluído até o final do ano de 2014.
14. A empresa deverá manter o programa de hidrossemeadura de revegetação/vegetação das áreas taludais das bases e seus respectivos acessos.
15. As empresas transportadoras de resíduos sólidos e/ou líquidos deverão ser devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente.
16. A empresa se responsabilizará por quaisquer derramamentos de óleos, graxas e outro qualquer contaminante, pelo que adotará todas as medidas cabíveis, a fim de prevenir acidentes.
17. A empresa constatando a inviabilidade do poço deverá requerer uma Autorização Ambiental com a apresentação de um Relatório de Encerramento das Atividades, com os motivos, procedimentos de abandono de poço conforme Portaria ANP nº 25/02 – anexo – Regulamento Técnico nº 02/02 e as medidas mitigadoras a serem aplicadas.
18. Toda a área da locação do poço e o seu respectivo acesso deverão ser sinalizados, em conformidade com a necessidade de advertir e educar a comunidade nas proximidades do empreendimento.
19. Qualquer situação de emergência relativa às atividades do poço e outras condições estabelecidas nesta licença deverá ser comunicada a Adema dentro de 24 horas seguintes ao fato, com descrição das causas e providências tomadas para sua correção, não isentando a empresa da aplicação das penalidades cabíveis.
20. A empresa responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência do uso inadequado desta licença.
21. O não cumprimento das condições estabelecidas nesta licença implicará na aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente.
22. Esta licença não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pelas Legislações Federal, Estadual e Municipal com jurisdição na área.
23. A Adema, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença.
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 13:18:32 do dia 22/11/2013 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2013-006321/TEC/LO-0502 e Parecer Técnico PT-10302/2013-0280

Válida até 22/11/2018

Código de controle da licença: 5863acf7440918c8ae96fc84427d2590

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.